

# DELIBERAÇÃO CAD-A-04/2021 de 06/04/2021

**Reitor: MARCELO KNOBEL** 

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre o Regimento Interno da Editora da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 365ª Sessão Ordinária, realizada em 06.04.21, baixa a sequinte Deliberação:

# CAPÍTULO I - DA EDITORA UNIVERSITÁRIA

**Artigo 1º** – A Editora, prevista pelo artigo 100 do Regimento Geral, é órgão vinculado à Reitoria e reger-se-á por este Regimento Interno, pelos Estatutos e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

**Artigo 2º** – Este Regimento tem por finalidades fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento da Editora da Unicamp.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º** – A Editora da Unicamp é órgão destinado à difusão de obras de significação científica, técnica, literária, artística e de interesse didático, preferentemente adstritas ao âmbito universitário.

**Artigo 4º** – Os livros publicados pela Editora da Unicamp serão comercializados por meio da Distribuidora da Editora da Unicamp, em livrarias físicas e em plataformas digitais, mediante convênio com a Funcamp, em que constarão as responsabilidades de cada partícipe.

#### CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Artigo 5º** A direção superior da Editora caberá à Coordenadoria Executiva.
- **Artigo 6º** A estrutura organizacional da Editora será composta por:
- I. Conselho Editorial
- II. Conselho Financeiro
- III. Coordenadoria Executiva composta por:
- a) Divisão Administrativa
- b) Divisão de Produção Editorial
- c) Divisão Comercial

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO EDITORIAL**

**Artigo 7º** – O Conselho Editorial será integrado por dez membros designados pelo Reitor, escolhidos da seguinte forma:

**I.** sete membros pertencentes ao quadro docente da Universidade, garantindo-se a representatividade das grandes áreas de conhecimento;



- **II.** dois membros escolhidos entre personalidades externas ao quadro docente da Universidade, cuja competência acadêmica ou expressão cultural possam representar efetiva contribuição às atividades da Editora; e
- III. o Coordenador da Editora, seu membro nato.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Editorial referidos nos incisos I e II será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva. Sempre que possível, a renovação bienal deverá manter ao menos metade dos seus membros, a fim de manter a memória das práticas adotadas.
- § 2º Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões intercaladas, a juízo do Conselho Editorial.
- § 3º A presidência do Conselho Editorial será exercida pelo Coordenador da Editora, que poderá delegá-la, excepcional e temporariamente, a outro membro do Conselho.
- **Artigo 8º** Ao Conselho Editorial competirá:
- I. selecionar as obras submetidas à Editora da Unicamp que serão encaminhadas para avaliação de assessoria, considerando seu ineditismo, sua pertinência ao catálogo da Editora da Unicamp, seu potencial de difusão e sua viabilidade econômica à luz dos recursos financeiros disponíveis;
- II. estabelecer procedimentos de verificação de plágio e autenticidade da autoria;
- **III.** submeter as obras acolhidas a, no mínimo, dois pareceres de mérito, sempre zelando pela inexistência de conflito de interesse;
- IV. manter sigilo sobre a autoria dos pareceres de mérito;
- **V.** selecionar as obras a serem publicadas, considerando os pareceres de mérito, imprescindíveis para subsidiar a deliberação final;
- VI. examinar pedidos de reconsideração de decisões sobre publicação;
- **VII.** propor linhas e estratégias de atuação editorial, com base na detecção de carências e oportunidades;
- **VIII.** deliberar sobre propostas de coedição encaminhadas por editoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. elaborar editais para prospecção de obras em áreas e/ou temas específicos;
- **X.** deliberar sobre a perda do mandato de membro que faltar injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas;
- **XI.** decidir sobre a criação, extinção ou manutenção de coleções;
- **XII.** aprovar atas das reuniões anteriores.
- **Artigo 9º** O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada mês letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, de maneira presencial ou virtual.



- § 1º O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria absoluta dos membros que o integram.
- § 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 3º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada nova reunião, observado o intervalo de 48 horas, a qual será realizada com qualquer número de presentes.
- § 4º A convocação de reunião extraordinária será feita com 24 horas de antecedência.
- § 5º As votações do Conselho Editorial serão abertas. Em caso de conflito de interesse, o conselheiro deve se abster das discussões e das deliberações.
- § 6º De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada digitalmente pelos membros presentes à respectiva reunião.
- **Artigo 10** O Conselho Editorial poderá, por decisão da maioria simples de seus membros, criar, extinguir e manter coleções.
- § 1º Anualmente, o Conselho Editorial decidirá sobre a criação, a extinção ou a manutenção de coleções e de suas respectivas Comissões Editoriais.
- § 2º O Conselho Editorial indicará um de seus membros para integrar a Comissão Editorial de cada coleção.
- § 3º O Conselho Editorial definirá, na última reunião do ano, o número mínimo e máximo de títulos a publicar por ano em cada uma das coleções.

### CAPÍTULO V - DA COORDENADORIA EXECUTIVA

**Artigo 11** – O Coordenador da Editora será designado pelo Reitor dentre os membros do quadro docente da Universidade com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador da Editora será de quatro anos.

- Artigo 12 Compete ao Coordenador da Editora:
- I. exercer a direção superior da Editora;
- II. cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- III. representar a Editora da Unicamp interna e externamente à Universidade;
- **IV.** escolher, após indicação dos membros do Conselho Editorial, assessores especialistas no tema para elaboração de pareceres de mérito sobre as obras submetidas à Editora;
- **V.** executar atividades de gestão necessárias perante as editoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para coedição de obras de interesse da Editora da Unicamp;
- **VI.** supervisionar as negociações para elaboração de contratos com autores nacionais, bem como para aquisição de direitos autorais de obras estrangeiras;
- VII. deliberar sobre a renovação de contratos de edição e coedição;



**VIII.** coordenar o plano geral de administração da Editora, estabelecendo critérios e prioridades, além de acompanhar e avaliar os resultados;

- **IX.** coordenar o plano geral de produção dos livros aprovados para publicação, estabelecendo critérios e prioridades, assim como acompanhar e avaliar os resultados;
- **X.** coordenar o plano geral de comercialização dos livros publicados pela Editora, bem como dos livros em consignação de outras editoras, estabelecendo critérios e prioridades, além de acompanhar e avaliar os resultados;
- **XI.** coordenar o plano geral de *marketing* e as estratégias de divulgação dos livros da Editora, estabelecendo critérios e prioridades, além de acompanhar e avaliar os resultados;
- **XII.** decidir sobre a participação da Editora da Unicamp em feiras e exposições no país e no exterior;
- **XIII.** supervisionar a elaboração dos relatórios financeiros a serem submetidos ao Conselho Financeiro;
- **XIV.** elaborar relatório anual das atividades da Editora, incluindo os pareceres emitidos pelo Conselho Financeiro, apresentá-lo ao Conselho Editorial e, posteriormente, ao Reitor;
- **XV.** autorizar doações e permutas de publicações, observadas as normas da Universidade;
- **XVI.** analisar os pareceres emitidos pelo Conselho Financeiro e deliberar sobre eventuais providências;
- **XVII.** elaborar e alterar o Regimento Interno da Editora e submetê-lo às instâncias competentes;
- **XVIII.** deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

# **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FINANCEIRO**

- **Artigo 13** O Conselho Financeiro, instância assessora independente, será composto por três membros designados pelo Reitor, escolhidos da seguinte maneira:
- **I.** dois docentes ou servidores técnico-administrativos da Unicamp com experiência em Gestão, Administração ou Contabilidade;
- II. um representante da Funcamp.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Financeiro será de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- § 2º São atribuições do Conselho Financeiro:
- I. zelar pela integridade financeira da Editora;
- **II.** reunir-se semestralmente para avaliar os relatórios financeiros elaborados pela Divisão Administrativa da Editora e apresentados pelo Coordenador Executivo;



**III.** emitir pareceres acerca dos relatórios e recomendações sobre as atividades financeiras da Editora.

### CAPÍTULO VII - DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

### Artigo 14 - Compete à Divisão Administrativa:

- I. estabelecer, em conjunto com a Coordenadoria Executiva, a Divisão Comercial e a Divisão de Produção Editorial, o plano administrativo e financeiro da Editora e submetê-lo à Coordenadoria Executiva;
- II. acompanhar e avaliar os resultados da implantação do plano administrativo e financeiro;
- III. efetuar a contratação de materiais e serviços necessários para a publicação de livros;
- **IV.** elaborar e gerir contratos de edição celebrados com autores, agências literárias nacionais e estrangeiras, distribuidores e livrarias, bem como contratos de coedição;
- **V.** observar a vigência dos contratos e alertar a Coordenadoria Executiva para deliberação sobre sua eventual renovação;
- **VI.** realizar semestralmente a apuração e os pagamentos relativos a direitos autorais e enviar prestação de contas a quem de direito, como autores, organizadores, agências ou editoras estrangeiras;
- **VII.** acompanhar o débito mensal dos recursos para composição do Fundo de Reserva Trabalhista (FRT) e para reserva de direitos autorais;
- **VIII.** acompanhar a transferência mensal de recursos à Unicamp, dos livros consignados para a Distribuidora da Unicamp; notificar formalmente o Coordenador da Editora da Unicamp e da Funcamp caso haja qualquer inconsistência nessa transferência;
- **IX.** controlar a movimentação das contas bancárias e institucionais, bem como a posição financeira e patrimonial;
- **X.** efetuar os recolhimentos financeiros devidos às instâncias competentes e realizar os pagamentos necessários;
- **XI.** controlar o almoxarifado e os materiais permanentes da Editora.

## CAPÍTULO VIII - DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO EDITORIAL

## Artigo 15 - Compete à Divisão de Produção Editorial:

- I. estabelecer, em conjunto com a Coordenadoria Executiva, a Divisão Comercial e a Divisão Administrativa, o plano geral de produção dos livros e submetê-lo à Coordenadoria Executiva;
- II. acompanhar e avaliar os resultados da implantação do plano de produção editorial;
- III. executar estudo de viabilidade financeira das obras submetidas ao Conselho Editorial;
- IV. executar estudo de ineditismo das obras submetidas ao Conselho Editorial;



- **V.** estabelecer um cronograma de produção de cada obra, acompanhando e avaliando sua execução;
- VI. desenvolver projetos editoriais para os livros, incluindo capa e miolo;
- VII. planejar e acompanhar traduções;
- VIII. planejar e proceder à preparação e à revisão dos textos das obras;
- IX. planejar e executar a produção gráfica dos livros;
- **X.** controlar o andamento dos serviços de preparação, de revisão e de produção gráfica, zelando pelo cumprimento dos cronogramas de publicação;
- XI. acompanhar e avaliar os resultados da implantação do plano de marketing;
- **XII.** acompanhar a divulgação dos livros publicados pela Editora da Unicamp em veículos de comunicação e nas redes sociais.

### CAPÍTULO IX - DA DIVISÃO COMERCIAL

### Artigo 16 - Compete à Divisão Comercial:

- **I.** estabelecer, em conjunto com a Coordenadoria Executiva, a Divisão de Produção Editorial e a Divisão Administrativa, o plano geral de comercialização dos livros da Editora e consignados vendidos nas livrarias mantidas pela Editora e submetê-lo à Coordenadoria Executiva;
- II. acompanhar e avaliar os resultados da implantação do plano de comercialização dos livros;
- **III.** apresentar as necessidades de reimpressão, juntamente com o histórico de vendas dos títulos a serem reimpressos, para a Coordenadoria Executiva;
- IV. controlar e zelar pelo correto armazenamento de livros próprios e consignados;
- V. elaborar e manter atualizados os mapas do estoque de livros;
- **VI.** vender materiais e livros da Editora da Unicamp, bem como consignados, em lojas físicas e virtuais;
- **VII.** estabelecer e manter contato com livreiros e distribuidores;
- VIII. realizar o controle de distribuição dos livros;
- **IX.** elaborar e manter atualizados os mapas de vendas;
- X. prestar contas dos livros vendidos (de terceiros e da Editora da Unicamp);
- XI. efetuar o faturamento dos livros vendidos e a conciliação bancária de pagamento;
- XII. planejar a organização e a aparência das livrarias da Editora da Unicamp;
- **XIII.** zelar pelo estoque das livrarias da Editora da Unicamp, bem como pela conservação dos locais em que se localizam;



XIV. auxiliar a Divisão Administrativa na elaboração de relatórios financeiros;

**XV.** acompanhar o inventário anual dos livros da Editora da Unicamp em estoque juntamente com a Divisão Administrativa;

XVI. atualizar periodicamente o site da Editora;

**XVII.** programar vendas promocionais em conjunto com a Divisão Administrativa e Divisão de Produção Editorial;

XVIII. planejar e produzir eventos para lançamento de livros da Editora;

**XIX.** promover a participação da Editora em feiras e demais eventos nacionais ou internacionais.

**Parágrafo único** – As competências da Divisão Comercial previstas neste artigo, em especial as indicadas nos incisos IV a XI e XIII, serão objeto do convênio com a Funcamp a que se refere o artigo 4º deste Regimento.

**Artigo 17** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-20/2002. (Proc. nº 01-P-17472/2002)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" 07 de abril de 2021

> MARCELO KNOBEL Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI Secretária Geral Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE NORONHA BIGNAMI**, **SECRETÁRIO GERAL**, em 07/04/2021, às 18:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL**, **REITOR**, em 08/04/2021, às 13:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: E9E52FEA 16CC402A 959C2703 5FF6008A

